autuado por Hugo Zanoni Harbs em 22/10/2018 10:41:05.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 08 / 2018
Pág. 93 Col. 1ª e 2ª
Conferido

À Comissão de ECON
Em 06/08/2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 06/08/18 às 18:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo Ver Adilson Amadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 14 / 08 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s) a papel da informação nº 50251 com folha(s)
Em 18 / 10 / 18
Hugo Zanoni Harbs - RF 100.501
Div. Suporte Administrativo - Coord. 12

Matéria PL 57/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176776.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 22/10/2018 10:41:05.

Folha nº 50 do Proc
Nº 01.57 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 057/2017

PARECER Nº 1578/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 057/2017.

Objetiva o presente Projeto de Lei 57/17, de autoria do nobre vereador Isac Felix (PR), que o veículo automotor apreendido ou removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, enquanto não arrematado em leilão e desde que em condições de segurança para trafegar, possa ser objeto de requisição para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Entende-se por necessidades coletivas, urgentes e transitórias aquelas decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública ou ocorrência de epidemias, ou outras que representem riscos de doenças e outros agravos à saúde.

No caso de qualquer veículo automotor requisitado pertencente à pessoa física ou jurídica, deverá ser assegurada justa indenização, em caso de dano.

As despesas de simples manutenção e abastecimento do veículo para seu pleno desempenho e para que possa trafegar com segurança serão de responsabilidade da instituição requisitante.

Os veículos requisitados serão exclusivamente para serviços de saúde que não exijam condições sanitárias de transporte, como ambulâncias e outros veículos utilitários especiais.

Para que os veículos possam circular livremente em serviço de urgência, deverão ser devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

A vistoria necessária para nova avaliação no veículo usado a serviço da instituição pública municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Caso não seja arrematado no leilão, e não havendo leilão proposto agendado até 30 (trinta) dias, o veículo poderá ser novamente requisitado.

Não se aplicará a esta Lei aos veículos em depósito à disposição do Poder Judiciário ou da Polícia Civil do Estado de São Paulo, salvo nos casos expressamente autorizados pela autoridade competente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

Relatoria 1622/2018

Matéria PL 57/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176776.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 22/10/2018 10:41:05.

Folha nº 51 do Prot.
Nº 01.57 de 2017.
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 057/2017

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende colaborar com os esforços referentes ao Sistema Único de Saúde, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 17/10/2018

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU
Relator

CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA

Matéria PL 57/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176776.